



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 12 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 571

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 450/2019)	2
DECRETO (Nº 470/2019)	5
DECRETO (Nº 489/2019)	8
DECRETO (Nº 493/2019)	11
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 011/2019)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 450/2019)

**SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



DECRETO Nº 450/2019, 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao a **CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINERIO LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 11.839.052/0001-72 Localizada na Fazenda Minarador, Povoado de Nova Iguira, Zona Rural, Xique Xique-BA, CEP 474000-000, para **EXTRAÇÃO DE ARGILA** na Propriedade do Sr. Moisés Almeida Santos localizada na Margem esquerda da Estrada Xique Xique Boa Vista, Km 18, Zona Rural Município de Xique-Xique-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental; em consonância com parecer do COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo nº **029/SEMADS/2019/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito e

CONSIDERANDO que em virtude do processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia, possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

CONSIDERANDO que o município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, no qual o aumento da oferta de areia, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do DNPM – Departamento Nacional Produção Mineral;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agencia Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CONSIDERANDO que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

CONSIDERANDO que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

DECRETA

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE SIMPLIFICADA**, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINERIO LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 11.839.052/0001-72 Localizada na Fazenda Minerador. Povoado e Nova Igua, Zona Rural, Xique Xique-BA, CEP 47400-000 para **extração mineral de Argila** para fins de construção civil na margem da Estrada Xique Xique Boa Vista, Km 18, Zona Rural Município de Xique-Xique-BA, Propriedade do Sr. Moises Almeida Santos, conforme requerimento formulado junto à Agencia Nacional de Mineração (ANM), **Processo ANM 871.081/2015, de 01/09/2015**, Lavra localizada sob as coordenadas Geográficas: LAT= 10°43'05"260 LON= 42°39'37"250, LAT=10°43'05"260 LON=42°39'17"550; LAT= 10°42'55"410 LON= 42°39'17"550; LAT 10°42'55"410 LON 42°39'14"170; LAT= 10°43'02"740 LON= 42°39'14"170; LAT= 10°43'05"260 LON= 42°39'37"250, SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VI – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

VII – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

VIII – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

IX – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

X – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XI – Armazenar:

a) a parte orgânica proveniente o decapeamento do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão;

b) óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplado, um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;

XII – O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado a fim de evitar dispersão de partículas, respeitando o limite da altura do muro, evitando assim impacto de vizinhança,

XIII – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida, "cortada" pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XIV – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;

3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XV – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XVI – Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SMMADS, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

XVII – Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVIII – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

a) NRM-2 (lavra céu aberto);

b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);

c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);

d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);

e) NRM-15 (instalações);

f) NRM-17 (topografia de minas);

g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerai);

h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XIX – Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XX – O empreendimento deverá conceder 60 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento

XXI – Instalar placas padrão da SEMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,30m;

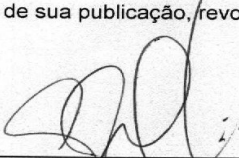
Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.


Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre, publique-se, cumpra-se.

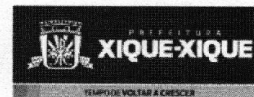
Xique-Xique-BA, 19 de Agosto de 2019.


Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

DECRETO (Nº 470/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 470/2019, 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS) para a extração de cascalho, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa **FÁBIO PEREIRA DA FRANCA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.255.699/0001-04, com sede na rua Monsenhor Costa, Nº534, Bairro: Centro, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012 Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo nº **041/2019/SEMADS/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de cascalho dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o direito de prioridade á obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, foi autorizado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67) ;

DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **FÁBIO PEREIRA DA FRANCA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.255.699/0001-04, com sede na Rua Monsenhor Costa, Nº534, Bairro: Centro, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia., para **EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, numa área de 49,07 hectares, destinado a construção civil, conforme requerimento de registro de licença formulado ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Processo 872.065/2017); sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: 10º50'38"530 e Y: 42º39'48"880, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



- V** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- VI** – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;
- VII** – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;
- VIII** – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- IX** – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X** – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- XI** – Armazenar:
- a) a parte orgânica proveniente o decapeamento do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão;
 - b) óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplado, um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;
- XII** – O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado afim de evitar dispersão de partículas, respeitando o limite da altura do muro, evitando assim impacto de vizinhança;
- XIII** – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida "cortada" pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;
- XIV** – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:
- a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;
 - b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:
 - 1 – Eliminação da fonte de risco;
 - 2 – Controle de risco na fonte;
 - 3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;
 - 4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.
- XV** – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;
- XVI** – Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SMMDAS, até o ultimo dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;
- XVII** – Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;
- XVIII** – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:
- a) NRM-2 (lavra céu aberto);
 - b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);
 - c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);
 - d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);
 - e) NRM-15 (instalações);
 - f) NRM-17 (topografia de minas);
 - g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerai);
 - h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIX** – Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
- Art. 2º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.



GABINETE DO
PREFEITO




Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

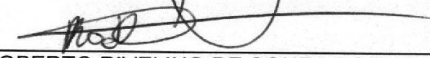
Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, em 09 de Outubro de 2019.


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique-BA


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 489/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 489/2019, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Licença de Operação (LO) válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, concedida a empresa **CERAMICA ITAPICURU LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.127.366/0001-02, com sede na Fazenda Miranda Povoado de Itapicuru, S/N, zona rural, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012 Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo **SEMADS Nº 046/2019/LO**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

CONSIDERANDO que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por **02 (dois) anos**, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento **CERAMICA ITAPICURU LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.127.366/0001-02, com sede na Fazenda Miranda Povoado de Itapicuru, S/N, zona rural, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia para fabricação 80.000 (oitenta mil) peças/mês de artefatos de argila, a partir de cerca de 200t/mês de argila, localizada sob as coordenadas

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

(74) 3661-1455

gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Geográficas: LAT: -10,70309 e LON: -042,6433, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

- I – Manter atualizado o cadastro de usuário de produtos florestais, junto ao IBAMA;
- II – A retirada do material (argila) fica condicionada a apresentação pelo interessado do Registro de Extração junto ao DNPM;
- III – Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados. Mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, ficando proibidos a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV – Implantar Educação Ambiental Voltada para funcionários da empresa contemplados á:
 - a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;
 - b) Importância da Utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
 - c) Uso e conservação dos EPI's;
 - d) Sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a SMMDAS, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico;
- V – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;
- VI – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- VII – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;
- VIII – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- IX – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;
- X – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e caminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;
- XI – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- XII – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- XIV – Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;
- XV – Recuperar toda a área de APP- Área de Proteção Permanente do canal da Nova Iguaíra (Rio São Francisco), que corresponde a área do empreendimento;
- XVI – Apresentar a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;
- XVII – Instalar filtros nas chaminés, a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;
- XVIII – Instalar placas padrão da SEMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,00m x 1,30m;
- XIX - O empreendimento deverá conceder **80 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de **compensação ambiental** em virtude do processo de supressão vegetal para a produção no empreendimento industrial.

🏠 Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

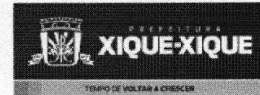


(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

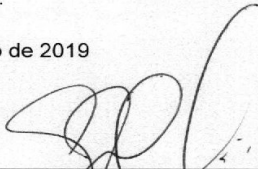
Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.


Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, em 29 de novembro de 2019


Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentavel

DECRETO (Nº 493/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 493/2019, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Licença de Operação – LO para **Extração Mineral de CALCÁRIO**, válida pelo prazo de 02(dois) anos à Empresa **ITAPOROROCA BRITAS LTDA**. CNPJ nº 09.266.993/0001-12, com sede no Núcleo Colonial São Jose das Itapororocas, Lote 24, - C, Rodovia BR 116, Km 07, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana Bahia, Estado da Bahia,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no **processo nº 050/2019/SEMADS/LO**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que o município não consta nenhum empreendimento licenciado para fornecimento de rocha calcária (brita), cujo aumento da oferta, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de brita, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o código de mineração brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

CONSIDERANDO que a exploração de brita é de interesse social e que a mesma possui relevante geração de emprego direta e indiretamente para este município;

DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado à Empresa: **ITAPOROROCA BRITAS LTDA**. CNPJ nº 09.266.993/0001-12, sob responsabilidade de Mario de Souza Gonzaga, RG 1300399847 e CPF Nº 211.293.554-20 com sede no Núcleo Colonial São Jose das Itapororocas, Lote 24, - C, Rodovia BR 116, Km 07, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana Bahia, Estado da Bahia, **para extração Mineral de CALCÁRIO**, Referente ao Processo **ANM 871.217/2018** pelo prazo de 05 (cinco) anos, numa área de 47,95 hectares na localidade denominada de **FAZENDA JUAZEIRO**, Povoado de Poções, Zona rural do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia delimitada por um polígono que tem seus vértices com as seguintes coordenadas Geográficas. LAT= 10°51'09"818 S LON= 42°34'46"377 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo no empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou

GABINETE DO
PREFEITO



produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VI – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal e da APPs;

VII – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

VIII – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

IX – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

X – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XI – Deverá o empreendimento realizar o afugentamento de fauna no local, no qual será retirado o calcário;

XII- O empreendimento não deverá bloquear nenhum riacho, seja ele temporário ou efêmero;

XIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;

3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XIV – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviadas a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XV – Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SMMADS, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

XVI – Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVII – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

a) NRM-2 (lavra céu aberto);

b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);

c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);

d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);

e) NRM-15 (instalações);

f) NRM-17 (topografia de minas);

g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerais);

h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

GABINETE DO
PREFEITO



XVIII – Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIX - O empreendimento deverá conceder **60 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

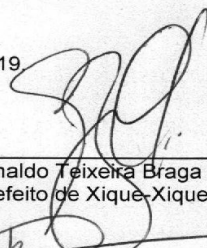
Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

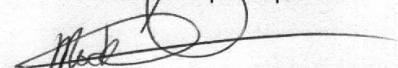
Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 29 de Novembro de 2019


Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito de Xique-Xique-BA


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiqexique.ba.gov.br

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 011/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
011/19**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, de acordo com o que consta no que dispõe sobre a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, tendo em vista o que do processo **SEMADS nº 047/2019**, com Parecer Técnico favorável.

CERTIFICA

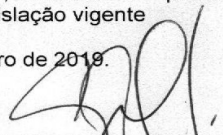
Dispensa do Licenciamento Ambiental com validade de 02 (dois) anos, à Empresa **COMERCIAL DE GAS MIRANDA LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 22.581.558/0001-40 Av. Antônio Carlos Magalhães, Bairro São Francisco, sob as coordenadas UTM LAT 0749350 LON 8802925, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, CEP: 47.400-000, distribuidora de gás Liquefeito de Petróleo - GLP com armazenamento de Vasilhames inferior a **Pequeno Porte, 960 unidades**, no que dispõe o Art. 2º da Resolução CEPRAM nº 4.420, de 30 de novembro de 2015, Categoria E15 - estocagem de GLP, Decreto Municipal 088/2014, inciso II do anexo I, sendo **inexigível** a Licença Ambiental, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo:

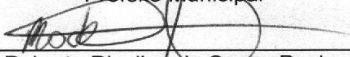
- I – Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- II – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2010;
- III – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;
- IV – Manter atualizado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- V – Manter atualizado Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP junto a ANP;
- VI – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Portaria ANP nº297, de 18 de novembro de 2003, que estabelece os requisitos necessários para a autorização e exercício da atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação;
- VII – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Resolução ANP nº 5, de 26 de fevereiro de 2008, adotando a Norma NBR 15514:2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de petróleo – GLP, destinados ou não à comercialização – Critérios de segurança;
- VIII – Manter atualizados Alvará Sanitário Municipal e Alvará de Funcionamento Municipal;
- IX – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente – SEMADS para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião de vencimento desta licença.

Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADS – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

O ato de não exigir Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos e alterações da legislação vigente

Xique-Xique/BA, 04 de Dezembro de 2019.


Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentável